



Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
nº 2334 Página: 09
Data: 14 / 12 / 22

**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

LEI N° 3.531, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Súmula: Institui, no Município de Campo Largo, o selo "Acessibilidade Nota 10", como forma de certificação oficial aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Campo Largo, o selo "Acessibilidade Nota 10", como forma de certificação oficial aos estabelecimentos públicos ou particulares que promovam a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O Selo tem por finalidade incentivar e promover projetos que visem atender as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de forma autônoma, segura e confortável, contemplando elementos ou soluções que promovam a acessibilidade.

Art. 2º Os critérios necessários à concessão do Selo serão nomeados pela legislação vigente atinente a acessibilidade das pessoas com deficiência, considerando, entre outros pontos:

I - prestação de atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Lei nº 3531/2022 – página 1



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

II - concepção e a implementação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos que atendam aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e na legislação específica;

III - políticas públicas de trabalho e emprego, visando a garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho;

IV - assegurar ao idoso reserva das vagas nos estacionamentos e outras medidas de acessibilidade;

V - capacidade de desenvolver novas formas de atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º Durante a vigência desta certificação oficial o Executivo Municipal poderá dar publicidade a respeito das empresas contempladas com o Selo Acessibilidade Nota 10.

Art. 4º O selo terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 5º Na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, administração poderá, a qualquer tempo cancelar o direito do uso do Selo.

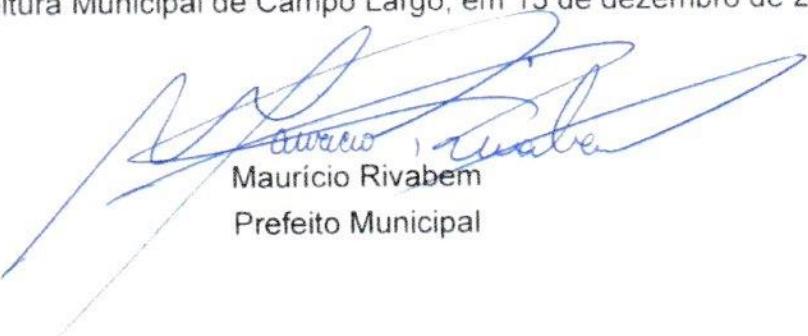
Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará essa Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 13 de dezembro de 2022.


Maurício Rivabem
Prefeito Municipal